



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO SOBERANO

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COGEF

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COGEF

1. Dados da reunião:

DATA	HORA INICIAL	HORA FINAL	LOCAL
03/10/2022	14:00h	15:30h	Videoconferência

2. Coordenação da reunião:

A reunião foi presidida pelo Ricardo Pessanha, Secretário de Inovação e Desenvolvimento.

3. Participantes:

Estavam presentes 11 (onze) participantes, sendo 6 (seis) membros do Conselho, conforme discriminado abaixo:

Ricardo Pessanha – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento

Álvaro Rogério Duboc Fajardo – Secretaria de Governo

Bruno Pires Dias – Secretaria da Fazenda (suplente)

Jasson Hibner Amaral – Procuradoria-Geral do Estado

Munir Abud de Oliveira – BANDES

José Amarildo Casagrande - BANESTES

Juliani Nunes Johanson – Secretaria de Economia e Planejamento (suplente)

Gabriel de Araújo Borges – CCT/SEG

Marcos Amaral Vargas – CCT/BANESTES

Luiz Henrique Pavan – CCT/PGE

Ivone de Souza – CCT/BANDES

Alexandre Gebara – CCT/SEFAZ

Mytsa Tessinari – BANDES

4. Assuntos apresentados, debates e deliberações:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Abertura: Ricardo Pessanha – Presidente do COGEF</p> <p>O Secretário fez a abertura da reunião e, em seguida, passou a palavra para a leitura da pauta e início dos trabalhos.</p>
2	<p>Alteração do decreto de regulamentação do FUNSES e sua relação com o Edital de Chamada Pública de Projetos – Debêntures: Alexandre Gebara</p> <p>Através de apresentação, foi explicado ao Conselho a necessidade da publicação do decreto que altera a regulamentação do FUNSES, visto que há um conflito entre os normativos do Fundo em relação à tipificação das debêntures (a Lei permite a aquisição de debêntures conversíveis em ações e o decreto não permite). Além disso, há uma ausência de regulamentação do processo de aquisição desses ativos que o novo decreto visa suprir.</p>
3	<p>Edital de Chamada Pública de Projetos para aquisição de debêntures: Ivone Pontes</p> <p>A Ivone apresentou as principais informações relacionadas ao edital, esclarecendo não só o processo como um todo, mas também os itens que foram motivos de questionamentos por parte da PGE. Ao final, se colocou à disposição para dúvidas.</p> <p>O Subsecretário Bruno Pires quis saber se todas as recomendações da PGE haviam sido atendidas na nova minuta do edital.</p> <p>A Ivone frisou que todas as recomendações da PGE foram atendidas e a versão apresentada já foi validada pela Procuradoria.</p> <p>Dr. Jasson ratificou a necessidade da publicação do decreto que altera a regulamentação do FUNSES antes de avançar na publicação do edital.</p> <p>O Secretário Álvaro lembrou que o FUNSES, com sua vertente de desenvolvimento econômico do Estado, deve ser utilizado como instrumento de desenvolvimento regional de forma equilibrada. Citou que municípios da região da SUDENE possuem benefícios que outras microrregiões não possuem. E quando observa a tabela de descontos apresentada para a taxa de remuneração das debêntures (Taxa SELIC), que leva em consideração o Índice de Participação dos Municípios – IPM e o Índice de Desenvolvimento Regional Sustentável do ES – IDRS, percebe que a maioria das microrregiões que não</p>

sofre influência da SUDENE apresenta taxas de descontos menores (0% ou 5% de desconto sobre a taxa SELIC), citando como exemplos o Litoral Sul e a região do Caparaó.

A Ivone argumentou sobre a dificuldade de se identificar indicadores que abarquem todo o estado do Espírito Santo e que os indicadores utilizados estão mais disponíveis e são mais abrangentes. Porém, nada impede que se utilize novos indicadores.

O Secretário Ricardo informou que esse assunto já foi levado ao conhecimento do Governador, em uma conversa juntamente com o Sr. Munir, e que a ideia do governo é utilizar o FUNDEPAR como instrumento que auxilie o desenvolvimento das microrregiões menos favorecidas tanto pelo IDRS quanto por não pertencerem à SUDENE.

Outro assunto levantado pelo Secretário Álvaro diz respeito ao processo de seleção, sobre o qual pediu mais esclarecimentos.

A Ivone informou que as duas primeiras fases do processo de seleção (habilitação e qualificação) são realizadas internamente pelo BANDES, através de uma comissão avaliadora criada pelo Banco, seguindo o mesmo modelo utilizado para a seleção da gestora do FIP FUNSES 1. Quando o processo chega à fase de avaliação dos projetos, envolvendo uma análise mais especializada do plano de negócio, há o envolvimento de uma área específica do BANDES com uma consultoria externa contratada. Lembrou que essa foi uma das exigências da PGE incorporada ao edital.

Houve um entendimento de que o Edital de Chamada Pública de Projetos aqui apresentado estabelece as regras e premissas gerais, que deverão ser levadas em consideração pelo BANDES quando da elaboração das normas e procedimentos internos, que ajustarão as atividades do Banco.

Ficou acordado que o BANDES dará ciência ao COGEF sobre essas normas e critérios de seleção dos projetos, visto que tais procedimentos não constam do presente edital.

Posto em votação, o Edital de Chamada Pública de Projetos com as alterações propostas pela PGE e apresentado nesta reunião foi aprovado por unanimidade.

Alterações no decreto de regulamentação do FUNSES, no seu Anexo II e no Regulamento do FI BANESTES FUNSES Multimercado: Alexandre Gebara

É apresentado ao Conselho que as alterações citadas acima são motivadas pela publicação da Resolução CMN nº 4.963/21 que, por sua vez, estabelece novas regras para as aplicações dos RPPS's. Assim, o decreto de regulamentação do FUNSES tem alterado os artigos 14 e 16, justificado pela adequação dos termos à nova regra. Vale lembrar que as alterações do decreto foram aprovadas pelo COGEF, em reunião realizada no dia 24/02/2022 e, nesse momento, o objetivo é trazer de volta o tema para maior esclarecimento e, a partir de então, viabilizar sua publicação.

Sobre o Anexo II do Decreto nº 4.765-R/20, este também já foi alterado através da Resolução COGEF nº 3/2022, alinhando os limites de alocação dos recursos do FUNSES aos novos limites estabelecidos pela regra Geral trazida pela Resolução CMN nº 4.963/21.

Por fim, são apresentadas duas propostas para alteração do Regulamento do FI BANESTES FUNSES:

- ✓ Proposta 1: manter o Fundo atrelado às regras do RPPS
 - Devolvendo ao Regulamento a mesma abrangência da nova regra do CMN;
 - Alterando a categoria do fundo, de "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado" para Fundo de Investimento Multimercado (requer ajuste no Anexo II);
 - Ajustando os termos do normativo visando maior transparência.
- ✓ Proposta 2: desatrelar o Fundo das regras do RPPS
 - Permitindo alocações de recursos com limites diferenciados em relação às regras do RPPS.

Para subsidiar a tomada de decisão do COGEF, todas as alternativas foram analisadas pela Gerência de Finanças da SEFAZ que, a partir do entendimento de que o Fundo deve manter um controle mais rígido sobre os ativos, evitando riscos demasiados nesse momento de alta volatilidade, sugere que:

	<p>a) Haja a alteração da categoria para Fundo de Investimento Multimercado;</p> <p>b) Continue seguindo as regras do RPPS;</p> <p>c) Adote os limites estabelecidos para aplicação de recursos correspondentes à regra GERAL, trazida pela Resolução CMN nº 4.963/21;</p> <p>d) Assim, será necessário alterar o Anexo II do Decreto de Regulamentação do FUNSES, via resolução do COGEF, acrescentando o artigo 7º conforme abaixo:</p> <p>“Art. 7º As aplicações do FUNDO em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, os limites e as garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata este Anexo”.</p> <p>Posta em votação, a proposta da GEFIN/SEFAZ foi aceita por unanimidade.</p>
5	<p>Encerramento: Ricardo Pessanha</p> <p>Ao fim da votação, o Secretário Ricardo Pessanha encerrou a reunião, alertando apenas para a elaboração dos documentos necessários para que as propostas aprovadas sejam efetivadas.</p>

Vitória, 03 de outubro de 2022.

ASSINATURAS (7)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO CLAUDINO PESSANHA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTIDES - SECTIDES - GOVES
assinado em 11/10/2022 16:52:28 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEG - SEG - GOVES
assinado em 11/10/2022 14:58:48 -03:00

BRUNO PIRES DIAS
SUBSECRETARIO ESTADO TESOURO ESTADUAL QCE-01
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 11/10/2022 08:50:55 -03:00

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 11/10/2022 12:03:37 -03:00

JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBEO - SEP - GOVES
assinado em 11/10/2022 17:48:34 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 11/10/2022 11:25:43 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 08/11/2022 11:12:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/11/2022 11:12:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VIANA GEBARA (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DSD5WM>